

# PROCURAÇÃO

**MARLON JORGE TEZA**, brasileiro, casado, militar, RG Nº 900597-0, e inscrito no CPF/MF sob nº 312137409-59, Presidente da Federação Nacional de Entidades de Oficiais Militares Estaduais – FENEME, CNPJ Nº 08.790.601/0001-20, COM SEDE NA Rua Lauro Linhares nº 1250, bairro Trindade, Florianópolis, Santa Catarina, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado **ELIAS MILER DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob nº **30.245**, portador da cédula de identidade RG nº 11844958, SSP-SP e CPF nº 017886688-12, com escritório na QUADRA 2, CJ 6 Nº 24 — JARDIM BOTÂNICO — BRASÍLIA — DISTRITO FEDERAL - CEP 71680-349, Tel: (61) 35364623; a quem confere amplos poderes das cláusulas “Extra” e “Ad-Judicia” sendo esta específica para ingressar com **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**, tendo como objeto os dispositivos: art. 2º (a expressão: função de proteção municipal preventiva); Art. 3º, I, II e III; Art. 4º, caput (expressão: logradouros), parágrafo único; Art. 5º, II, III, V, VI, VII, IX, X, XI, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII; Art. 12, § 3º, da Lei nº 13022 de 8 de agosto de 2014, para declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos impugnados, em nome da Federação Nacional de Entidades de Oficiais Militares Estaduais – FENEME, e defendê-la nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais; podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por firme e valioso.

Santa Catarina, 20 de agosto de 2012.



**MARLON JORGE TEZA**

**PRESIDENTE - FENEME**